

Int.: Colégio Educação Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Miguel do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) implementar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

PARECER CEE/CEMP Nº 488/23 APROVADO EM 20/07/23

Prot.: 19.826.478-4

Int.: Colégio Estadual Lourdes Alves Melo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Itaguajé

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Arte, Física, Filosofia e Sociologia; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

PARECER CEE/CEMP Nº 489/23 APROVADO EM 20/07/23

Prot.: 20.251.433-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Dr. Bento Munhoz da Rocha Netto – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ortiguieira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento às normas de acessibilidade; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Biologia; c) implementar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

PARECER CEE/CEMP Nº 490/23 APROVADO EM 20/07/23

Prot.: 19.674.178-0

Int.: Colégio Estadual do Campo de Ourilândia – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Barbosa Ferraz

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia; c) implementar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

PARECER CEE/CEMP Nº 491/23 APROVADO EM 20/07/23

Prot.: 20.556.643-0

Int.: Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

PARECER CEE/CEMP Nº 492/23 APROVADO EM 20/07/23

Prot.: 19.647.891-4

Int.: Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

João Carlos Gomes Presidente do CEE/PR Decreto n.º 7124/2021

83877/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EXTRATO – TERMO DE DOAÇÃO
Protocolo: 19.272.159-8

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Educação, CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, e a ABIJCSUD - Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, CNPJ/MF sob nº 61.012.019/0001-42

OBJETO: Doação não onerosa de bens e equipamentos móveis, no valor aproximado de R\$ 1.001.806,00, a 13 Instituições de Ensino do Estado do Paraná. **SIGNATÁRIOS:** RONI MIRANDA, Secretário de Estado da Educação do Paraná - SEED, PAULO MESSIAS DE ARAÚJO, Procurador da Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias – ABIJCSUD.

DATA: 07 de agosto 2023.

84140/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0242/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2.285, de 31 de maio de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 49), a Informação CG/PGE (Mov. 52) e o Despacho n.º 1867/2023 FUN/GABPRES (Mov. 54) dos Autos n.º 08/2023, Protocolo n.º 20.177.508-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os presentes Autos visto que a Empresa MEDSON ELI DA SILVA – ME (NEXXO CONSTRUÇÕES CÍVIS LTDA), CNPJ N.º 16.611.227/0001-03, não cometeu irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo n.º 484/2018 – FUNDEPAR. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

83780/2023

PORTARIA Nº 0243/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285, de 31 de maio de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 62), a Informação PCG/PGE (Mov. 65) e o Despacho n.º 1865/2023 FUN/GABPRES (Mov. 66) dos Autos n.º 06/2023, Protocolo n.º 20.169.691-7

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à Empresa PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 01.072.703/0001-98, em razão da inexecução total do Contrato Administrativo n.º 296/2022 – FUNDEPAR e com fulcro nos artigos 150, incisos II e III, 152, inciso IV e 154, incisos III e IV, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, na Condição Geral n.º 15.11.04 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL e na Cláusula Sétima do contrato supramencionado, as penalidades de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses e MULTA compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, correspondendo a R\$ 203.977,77 (duzentos e três mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), a ser ressarcida conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Em não sendo a garantia de valor suficiente, a ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme determina o artigo 87, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Caso insuficientes a garantia contratual e os valores eventualmente devidos pela Administração, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

83782/2023

PORTARIA Nº 0244/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2.285 de 31 de maio de 2023 e, nos termos Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE: